

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

O presente credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de medicamentos e outros insumos, utilizando-se de motocicleta com condutor (motoboy), em caráter emergencial, destinada a atender a necessidade do Município de Marechal Deodoro/AL no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus.

A Secretaria Municipal da Saúde efetivará as contratações, com base no cadastro de prestadores credenciados, mediante o atendimento ao disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, conforme minuta de contrato constante no Anexo deste edital

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor.

Considerando que o Município vem trabalhando no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, a presente contratação visa à promoção de medidas preventivas de controle, através da disponibilização de motocicletas para transporte e entrega de medicamentos e insumos aos pacientes que se enquadram no grupo de risco do COVID 19, evitando, desta forma, que os mesmos interrompam o isolamento social para obtenção destes produtos.

A presente contratação tem como principal objetivo a redução dos riscos de disseminação comunitária, protegendo a população de Marechal Deodoro conforme proposto nas ações constantes no Plano de Contingência para o enfrentamento desta pandemia com êxito, conforme Decreto Municipal nº: 011/2020, de 17/03/2020, Decreto Estadual nº:69.520, de 13/03/2020 e Decreto Estadual nº:69.577, de 28/03/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de Marechal Deodoro/AL.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

Justifica-se a utilização do credenciamento emergencial, na medida em todos os interessados poderão se inscrever e serem contratados no valor pré-definido, permitindo assim uma economia a administração.

Noutro giro, haverá uma melhor prestação dos serviços, posto que o credenciamento emergencial, permitirá a participação de mais interessados ante a forma simplificada de contratação.

Em sentido similar o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes muito bem



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

assevera sobre a possibilidade de contratação por credenciamento:

*“Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a idéia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração*

*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”*

O Tribunal de Contas da União de longa data também reconhece a figura do credenciamento, tanto que, em consulta formulada pelo Ministério da Educação, concluiu que o credenciamento atende a diversos princípios orientadores das contratações públicas, da seguinte maneira:

*“Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93; Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Proibição Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da proibição administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto não basta ser credenciado para prestar serviço, tem que contar com a confiança da clientela. Naquela oportunidade, foram também definidos os requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de empresas e profissionais do ramo, tais como: 1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).*

re

ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(Decisão 656/1995 – Plenário).

Assim, é admitida de forma análoga a decisão citada a contratação por credenciamento, ante a situação emergencial.

#### 4. DO DIMENSIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Para o dimensionamento da contratação foram estimados 6(seis) moto taxistas, por dia, distribuídos para os 6(seis) farmacêuticos (farmácias básicas) os quais realizaram as rotas para as entregas de acordo com os medicamentos, periodicidade e usuários do sistema de saúde.

Assim para o cálculo das diárias foram levados em consideração a contratação de 6(seis) moto taxistas diários, em média por 4(quatro) dias na semana por 8(oito) horas diárias, e 1(uma) vez por semana meio período (4 horas). durante 3(três) meses, para atendimento das 19(dezenove) unidades de saúde, consoante os indivíduos cadastrados conforme tabela abaixo:

<b>Indivíduos Cadastrados na Estratégia Saúde da Família</b>				
<b>UBS</b>	<b>60 anos 08 mais</b>		<b>Acamados</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>Hipertensos</b>	<b>Diabéticos</b>		
<b>Barra Nova</b>	433	195	19	<b>647</b>
<b>Barro Vermelho</b>	307	128	20	<b>455</b>
<b>Denisson Amorim</b>	163	70	8	<b>241</b>
<b>Francês</b>	166	68	8	<b>242</b>
<b>Gislene Matheus</b>	59	17	8	<b>84</b>
<b>Massagueira</b>	310	104	9	<b>423</b>
<b>Poeira</b>	266	103	19	<b>388</b>
<b>Rua nova</b>	307	115	11	<b>433</b>
<b>Santa Rita</b>	146	49	8	<b>203</b>
<b>Tapera</b>	187	83	9	<b>279</b>
<b>Tuquanduba</b>	124	35	22	<b>181</b>
<b>Pedras</b>	118	49	12	<b>179</b>
<b>Malhadas</b>	187	71	8	<b>266</b>
<b>Estiva / Vilas/ S.H</b>	342	158	19	<b>519</b>
<b>José Dias/ Terra/ S.H</b>	301	125	22	<b>448</b>
<b>Total Geral</b>	<b>3416</b>	<b>1370</b>	<b>202</b>	<b>4988</b>

Foram estimados os valores de R\$ 100,00 (cem reais) por diária de 8(oito) horas, e R\$ 50,00 (cinquenta) reais para 4(quatro horas).

Para a composição dos valores do Referencial foi utilizada para a base de calculo



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

o valor de R\$ 1,00 ( um) real por quilometro rodado, incluídos todos os custos, valor médio cobrado na região.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Especificação	Unidade	Valor	Quantidade estimada
Prestação de serviços de motofrete com motoboy dedicado ( incluídos a motocicleta, combustível e demais equipamentos de segurança estabelecidos pelo Detran e Contran) , para entrega e coleta de pequenas cargas (medicamentos. Insumos e outros) na casa dos munícipes, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na quantia de 01 motocicleta em dias úteis com carga horária de 8h diárias, iniciando às 8h e finalizando às 18h. A Franquia estimada diária de 100 km.	Diária	R\$ 100,00 (cem reais)	288
Prestação de serviços de motofrete com motoboy dedicado ( incluídos a motocicleta, combustível e demais equipamentos de segurança estabelecidos pelo Detran e Contran) , para entrega e coleta de pequenas cargas (medicamentos. Insumos e outros) na casa dos munícipes, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na quantia de 01 motocicleta em dias úteis com carga horária de 8h diárias, iniciando às 8h e finalizando às 18h. A Franquia estimada diária de 100 km	Meia diária	R\$ 50 (cinquenta reais)	72

### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A credenciada prestará os serviços de motofrete com motoboy dedicado ( incluídos a motocicleta, combustível e demais equipamentos de segurança estabelecidos pelo Detran e Contran) , para entrega e coleta de pequenas cargas (medicamentos. Insumos e outros) a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na quantia de 01 motocicleta em dias úteis com carga horária de 8h diárias, ou meia diária (4h), iniciando às 8h e finalizando às 18h.
- b) A Franquia estimada diária de 100 km.
- c) Serão contratadas estimadas 360 diárias para 3(três) meses, consoante



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

anexo I, os quais deverão ser divididos equitativamente entre os credenciados;

d) Para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde serão disponibilizados em média 6(seis) motoboys, diariamente, distribuídos de acordo com os farmacêuticos do município, para o fornecimento de medicamentos e insumos aos munícipes, em especial as pessoas do grupo de risco.

e) Os farmacêuticos do Município designarão a rotina das entregas de acordo com as recomendações médicas.

f) Os prestadores de serviços (motoboys) se apresentarão no local determinado pelo farmacêutico, para coleta dos medicamentos e distribuição na casa dos usuários do programa de saúde, em toda Marechal Deodoro, de acordo com a lista de entrega.

g) Os prestadores de serviços deverão comprovar as entregas através de documentação comprobatória, identificada pelo usuário dos programas de saúde, sobe pena de glosa, salvo quando justificados.

h) Serão distribuídas as entregas de forma equitativa entre os credenciados.

i) A credenciada deverá atender a Legislação vigente do DETRAN, CONTRAN e legislação Municipal.

#### **7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) O prazo para início da prestação dos serviços será de imediato a assinatura do contrato.

b) O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias após a homologação do processo.

c) O período de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

d) Os serviços serão executados em todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, relacionadas a seguir:

- i. -Secretaria Municipal de Saúde de Marechal - R. Mal. Deodoro  
- Vila Santa Maria Madalena, Mal. Deodoro – AL.

e) Os trabalhos realizados as farmácias serão realizados com disposição dos motoboys para as demais unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde serão realizados no horário das 07:00 hs às 18:00 hs.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

a. Ao CREDENCIADO cabe:

- I. Executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital, a solicitação de credenciamento e a nota de empenho;
- II. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- III. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;
- IV. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Emitir recibo de prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Preços constante do Anexo II;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- VII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- VIII. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IX. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da(s) Serviço(s);
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na(s) Serviço(s), até a conclusão dos trabalhos;
- XII. Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução solicitado pelo CREDENCIANTE;
- XIII. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de

100

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

responsabilidade ou subcontratação;

- XIV. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- XV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- XVI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

a. O CREDENCIANTE fica obrigado a:

- I. Emitir a Nota de Empenho observando-se a Tabela de Preços definida no Anexo I deste Edital;
- II. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- IV. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado (s);
- V. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente a Tabela constante do Anexo II, e na legislação vigente.

## 10. DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado, por diárias trabalhadas, realizada, mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (dias) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.
- II. Caso o CREDENCIADO seja registrado na Secretaria do Município de







ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Finanças, ou na Superintendência de Transportes como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do Imposto sobre Serviços – ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviço - ISS, e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

- III. Os valores pagos obedecerão à Tabela de Preços constante do Anexo II deste Edital.
- IV. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste Edital correrá à conta de recursos consignados ao Município de Marechal Deodoro/AL;

Apenas se exigira a informação da dotação orçamentária no momento da contratação.

## 12. VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE CREDENCIADOS

I. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

II. O prazo de vigência deste credenciamento é de 3 (três) meses, contados a partir da data de homologação do certame.

## 13. DA PRORROGAÇÃO

I. Após o prazo de vigência, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do credenciamento;

III. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;





**NASCE** *uma nova  
Marechal*

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV. Manutenção pelo CREDENCIADO das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação.

Marechal Deodoro, 16 de abril de 2020.

---

**Ilsy Lillyan Chaves**

Coordenação da Assistência Farmacêutica  
Farmacêutica CRF/ AL 609

**DE ACORDO**

**Tânia Maria de Queiroz**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE